

**ILMO SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS –
MTGÁS**

Ref. Pregão Eletrônico nº 002/2026

MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS,

brasileira, Advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 249.080, com endereço profissional à Rua Paraná, nº 87, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias/RJ, CEP 25240-260, vem, com fundamento no ato convocatório, na legislação aplicável e demais normativos que regem o certame, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca do instrumento convocatório da licitação em epígrafe, nos seguintes termos:

- 1) O item 7.1.1, à página 11 do edital, prevê que a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, a Planilha de Requisitos Funcionais - RFP, devidamente preenchida.

Contudo, não foi localizado, entre os anexos disponibilizados, o referido documento.

Dessa forma, solicita-se que a r. Administração esclareça onde poderá ser acessada a Planilha de Requisitos Funcionais - RFP, ou, caso não tenha sido disponibilizada, que promova sua disponibilização aos licitantes.

- 2) De acordo com o item 6.22.4.1 (pág. 65) do Edital, não consta o prazo máximo de duração do projeto de implantação. Nesse sentido, entendemos que o prazo máximo para Implantação é de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

3) Aponta-se contradição no instrumento convocatório quanto ao critério de julgamento. O edital prevê inicialmente que o critério adotado será o de Menor Preço Global por Lote Único, contudo, o item 6.20.6.1 dispõe textualmente:

"6.20.6.1 - O processo de escolha será dividido em duas vertentes principais, com o seguinte peso final: Avaliação Técnica (70%) | Avaliação de Preço (30%)."

Diante da incompatibilidade entre as regras para o Pregão Eletrônico, haja vista que a atribuição de pesos e notas técnicas descaracteriza o menor preço puro, indaga-se: qual critério de julgamento será efetivamente adotado no certame?

4) O Edital estabelece a exigência de hospedagem da solução em ambiente localizado em território nacional.

Nesse sentido, solicitamos esclarecimento quanto ao entendimento de que tal exigência se aplica ao ambiente principal do ERP, podendo as soluções complementares e/ou serviços acessórios necessários ao atendimento integral do escopo serem disponibilizados em infraestrutura localizada fora do território nacional, desde que observadas integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à transferência internacional de dados, segurança da informação e adoção das salvaguardas legais aplicáveis.

5) Considerando que a solução ERP ofertada será implantada em ambiente on-premises ou em infraestrutura de nuvem indicada pela Contratante, e que determinadas funcionalidades complementares são disponibilizadas exclusivamente no modelo SaaS, em nuvem própria do fabricante, mantendo-se plenamente integradas ao ERP e atendendo aos requisitos funcionais previstos no edital, entendemos que tal arquitetura poderá ser considerada aderente às exigências da contratação.

Destacamos que essa característica está restrita apenas a módulos complementares específicos, não impactando a implantação do núcleo principal do ERP no ambiente

definido pela Contratante, tampouco comprometendo aspectos de integração, segurança, desempenho ou operação da solução.

Está correto o nosso entendimento?

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2026.

MARCELLE GOMES
FERREIRA DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
MARCELLE GOMES FERREIRA DOS
SANTOS
Dados: 2026.06.08 19:22:49 -03'00'

MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS

OAB/RJ: 249.080